



Processos: 23105.001043/2014

Interessado: PEDRO DONADIO DE TOMAZ JUNIOR

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

### DESPACHO

Trata-se de Recurso Administrativo contra ato da CCCMS/FT que decidiu pela “anulação do calendário do concurso e anulação de todas as provas realizadas, bem como os demais recursos referentes a essas provas”, pelo fato de a referida Comissão, ao analisar recurso impetrado por uma candidata, não ter conseguido comprovar a comunicação de alteração do Calendário de aplicação das provas com antecedência de 10 dias úteis.

Em despacho de fls. 13, foi determinado, dentre outras providências, o desfazimento do ato anulatório praticado pela CCCMS/FT em razão dos fortes indícios de que o recorrente desconstituiu as razões para a decisão anulatória, conforme demonstrado às fls. 9/10 dos autos.

Às fls. 14, consta o recurso interposto pela candidata Mirian Dayse Lima Záu, alegando que não houvera a comunicação da alteração do calendário com antecedência de 10 dias úteis, uma vez que a alteração fora publicada em 04/07/2014 na página do certame na internet e a prova realizada em 14/07/2014.

Às fls. 15/16, informação do Departamento de Recursos Humanos desta IFES confirma os argumentos do ora recorrente, ratificando que a publicação do calendário de provas referente ao certame em questão foi realizada com 14 (catorze) dias úteis de antecedência, tendo sido respeitada a cláusula prevista no art. 5º da Resolução nº 007/2009-CONSUNI e no Edital nº 017/2014.

Passo a decidir.

Em que pese ter havido mais de um encaminhamento do arquivo referente ao calendário de provas do concurso que ora se examina, como bem esclareceu aquele Departamento de Recursos Humanos da PROCOMUN (item 3 de fls. 15), não houve modificação nas datas da prova de “Processo de Produção na Engenharia de Petróleo”, motivo pelo qual o mesmo permaneceu disposto e inalterado no *site* do certame desde 24/06/2014.



Desconstituída a razão da decisão anulatória, não há motivos para que o certame seja anulado.

Desse modo, RECEBO o recurso do candidato Pedro Donadio de Tomaz Júnior e no mérito dou-lhe PROVIMENTO, ocasião em que **DETERMINO A IMEDIATA RETOMADA do concurso público para área de Processo de Produção na Engenharia de Petróleo**, objeto do Edital 017/2014, aproveitando-se todas as fases concluídas quando da decisão de fls. 07/08.

Publique-se a presente decisão na página do certame na internet.

Intimem-se.

Manaus, 25 de agosto de 2014.

**HEDINALDO NARCISO LIMA**

**Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor**